

FLS. N.º 01
Proc. 1295

PROJETO DE LEI nº 138 de 1996

Publique-se Inclua-se em
o dia por cinco sessões
11 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:

004036
7 MAR 14 4 96

PROJETO DE LEI
REGISTRO
1295 05 3. 19 46
1295
Ass. JB

Dispõe sobre documentação a ser apresentada no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica obrigado o responsável a apresentar comprovante de vacinação, atualizado, da criança a ser matriculada em todo estabelecimento de ensino no Estado de São Paulo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos por lei.

Artigo 2º - Esta lei se aplica aos alunos a serem matriculados nos cursos maternal I e II, Jardim I e II, pré escola ou similares bem como nas creches, berçários e na 1ª série do 1º grau.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar das constantes campanhas de vacinação, ainda é grande o número de pais e responsáveis, que deixam de vacinar as crianças por vários motivos.

Com a presente propositura, objetivamos atingir essas crianças incentivando aos pais ou responsáveis, a manterem atualizadas as vacinas obrigatórias distribuídas pelas campanhas.

FLS. N.º: 62
PROC. 1295
5

A obrigatoriedade de apresentar comprovante atualizado de vacinação, no ato da matrícula, incentiva a levar as crianças à vacinação.

Contribuiremos destarte com a prevenção e erradicação de várias doenças infecto-contagiosas que, muitas vezes, tiram alunos das escolas por períodos prolongados, levando-os à repetência, onerando assim aos pais e ou aos cofres públicos.

Sala das Sessões em, ...


Deputada ROSMARY CORREIA
(Delegada ROSE)

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação "DIÁRIO OFICIAL"
DE 12.03.96

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 1113 / 1996

Chefe de Seção

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª à 30ª Sessões Ordinárias (de 13 a 19 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 1295/96

D.O.L. 20 de março de 1996

[Handwritten signature]

Ar. Comissão de:
I) Direitos e Justiça
II) Educação

27/3/96

EXPEDIENTE DA COMISSÃO

ENTRADA

EM 27/3/96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 27/03/96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUÍDO

Ao Senhor Dep. *[Handwritten name]* Diante
com prazo para devolução de 10 dias

02/04/96
[Handwritten signature]

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Pauca do

Relator: c.c.j

com 02 dias a partir

de 04

S.O. 07105196

my
SECRETARIO DE COMISSÃO